



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE
LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL,
SOCIOBIODIVERSIDADE E TECNOLOGIAS SOCIAIS

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL,
SOCIOBIODIVERSIDADE E TECNOLOGIAS SOCIAIS (LEMAC) - PROPOSTA**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESCOPO E FINALIDADES

Art. 1º. O Laboratório de Educação Ambiental, Sociobiodiversidade e Tecnologias Sociais (LEMAC) é uma unidade técnico-científica e educacional, autônoma e sem fins lucrativos, vinculada ao Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) da Universidade Federal do Pará, com sede na Cidade Universitária José da Silveira Netto, na cidade de Belém, Pará.

§1º. O escopo do LEMAC é a produção e coleta de dados e informações para a medição, a experimentação, a aplicação e o desenvolvimento de conhecimentos existentes na interface entre a educação ambiental, a sociobiodiversidade e as tecnologias sociais ocorrentes em contexto e escala local amazônicos.

§2º. O LEMAC tem por finalidade elaborar e participar de ações de ensino, pesquisa e extensão que envolvam educação ambiental, sociobiodiversidade, tecnologias sociais, sustentabilidade, participação comunitária e inclusão social, atuando, além do NUMA e das unidades da UFPA, junto a escolas, secretarias municipais e estaduais e órgãos e instituições públicas e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do LEMAC:

I - Estimular pesquisa e extensão em educação ambiental, sociobiodiversidade e tecnologias sociais em contexto e escala local amazônicos.

II - Produzir materiais e conteúdos de educação ambiental, sociobiodiversidade e tecnologias sociais para difusão em meio digital e impresso.

III - Promover o debate entre a academia, instituições governamentais e organizações da sociedade civil sobre educação ambiental, sociobiodiversidade e tecnologias sociais em contexto e escala local amazônicos.

V - Induzir a integração entre conhecimento científico e saberes tradicionais para o equacionamento, a solução e/ou a mitigação de problemas que envolvam a sociobiodiversidade, em consonância com a sustentabilidade.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES

Art. 3º – São consideradas atividades do LEMAC:

I – Formulação e participação em ações de ensino, pesquisa e extensão em Educação Ambiental, em sociobiodiversidade e em tecnologias sociais.

II – Produção e divulgação de materiais de educação ambiental, de sociobiodiversidade e de tecnologias sociais.

III - Formulação e participação em iniciativas interinstitucionais voltadas à promoção da cidadania, à inclusão social e à valorização de saberes tradicionais em contexto e escala local amazônicos.

IV – Realização de seminários, oficinas e exposições com entidades acadêmicas, agentes governamentais e organizações da sociedade civil sobre educação ambiental, sociobiodiversidade e tecnologias sociais.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O LEMAC será coordenado por docente ou técnico(a)-administrativo(a), lotado(a) no NUMA, com experiência em educação ambiental, sociobiodiversidade e/ou tecnologias sociais, indicado(a) pela direção-geral do NUMA.

Parágrafo Único – São atribuições do(a) coordenador(a) do LEMAC:

I - Acompanhar a atuação dos usuários e, quando necessário, supervisionar e orientar graduandos e pós-graduandos nas atividades do laboratório.

II. Manter atualizadas e disponíveis informações sobre sua estrutura operacional e sobre suas atividades com o público.

III. Elaborar documentos da gestão e das atividades do laboratório.

IV. Delegar funções aos demais membros do laboratório.

V. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento

VI. Representar o laboratório em instâncias internas e externas ao NUMA.

CAPÍTULO V – DO USO DAS DEPENDÊNCIAS, EQUIPAMENTOS E USUÁRIOS

Art. 5º – O uso das dependências, equipamentos e recursos do LEMAC será permitido a usuários vinculados a projetos cadastrados e aprovados pela coordenação.

§1º – É vedado o uso para atividades particulares sem vínculo com os objetivos do LEMAC.

§2º – O agendamento de uso deverá ser solicitado por escrito, informando finalidade, período e recursos necessários.

Art. 6º – São usuários do LEMAC: docentes, técnicos administrativos, discentes, bolsistas e colaboradores vinculados a projetos ou atividades do NUMA.

Parágrafo Único – Discentes e docentes da graduação e da pós-graduação da UFPA, bem como de outras instituições nacionais e internacionais, poderão ser usuários do LEMAC, desde que vinculados a projetos e aprovados pela direção-geral do NUMA.

Art. 7º - São responsabilidades dos usuários do LEMAC:

I – Zelar pelo patrimônio do laboratório.

II – Fazer uso dos equipamentos e recursos diversos do laboratório com eficácia, eficiência e efetividade.

III – Zelar pela ética acadêmica e profissional e pela manutenção de uma ambiência propícia ao trabalho de pesquisa científica no laboratório.

IV – Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 8º – Os serviços para instituições e órgãos externos à UFPA serão realizados mediante contrapartida em serviços ou materiais, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os serviços para instituições e órgãos externos à UFPA somente serão realizados após aprovação pela direção-geral do NUMA.

Art. 9º – Todo material e conteúdo produzidos no âmbito do LEMAC deverão creditar a participação do laboratório e de seus membros.

§1º – A proteção e o uso de produtos e conteúdos inovadores oriundos de atividades desenvolvidas no LEMAC passíveis de proteção de propriedade intelectual seguirão as normas da UFPA.

§2º – Os produtos e conteúdos oriundos de atividades desenvolvidas no LEMAC que não se enquadrem no §1º deste artigo integrarão o acervo do LEMAC, podendo ser disponibilizados para domínio público.

CAPÍTULO VII – DOS CASOS OMISSOS

Art. 10º – Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação do LEMAC, ouvida a direção-geral do NUMA.